



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5172787-19.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: DOSE ENLOVE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA

SENTENÇA

FALÊNCIA. Arrecadação e realização do ativo. Pagamento Parcial. Encerramento. Subsistem as responsabilidades do falido, persistindo pelo prazo de três anos, na forma do artigo 158, inciso V da Lei 11.101/05. DECLARADA ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se da Falência de **Dose Enlove Comércio de Alimentos Ltda** decretada em 09 de novembro de 2022, tendo sido fixado o termo legal 28 de junho de 2022.

Nomeada administradora judicial a pessoa jurídica **GUERREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNJP nº 05.392.869/0001-42)** para o encargo, tendo como seu representante legal o advogado Fernando Bernardes Guerreiro – OAB/RS nº78.705, compromissado no evento 70, TERMCOMPR2. Publicado o edital previsto no artigo 99º, § 1º, no evento 66, EDITAL1.

No evento 46, PET1 as ex-sócias Claucia Maria Karsburg Rodrigues e Carla Inês Silveira Kolrausch apresentaram as declarações do artigo 104 da Lei 11.101/2005.

No evento 85, DESPADEC1 os honorários da administração judicial foram fixados em 5% do valor do ativo realizado, na forma do art. 24, §1º da Lei nº 11.101/05.

No evento 179, ANEXO2 a administradora judicial apresentou o relatório final, no qual informou que o ativo arrecadado e realizado foi no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizado para o pagamento parcial de um crédito quirografário ao credor Sicredi União Metropolitana (único credor da falência) e os honorários da administração judicial.

As contas da administradora judicial foram julgadas boas no evento 50, SENT1 dos autos nº 5142681-40.2023.8.21.0001, tendo, esse processo, sido baixado em 15/04/2024.

Na decisão proferida no evento 185, DESPADEC1, foi autorizado o levantamento do saldo existente na conta nº0621.406217.8.03, em favor do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Sul Riograndense – SICREDI União Metropolitana RS, CNPJ nº92.796.564/0001-09 e do saldo existente na conta nº0621.410105.8.74, para pagamento dos honorários da administradora judicial, em favor de Guerreiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº05.392.869/0001-42.

5172787-19.2022.8.21.0001

10063367537.V8



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Nos eventos 193, ANEXO2 e evento 193, ANEXO3, a administradora judicial apresentou extrato atualizado das contas judiciais da Massa zeradas.

Foi instaurado pelo Ministério Público o Procedimento Investigatório Criminal nº 01227.000.269/2023, ainda em trâmite.

O Ministério Público, no evento 183, PROMOÇÃO1, opinou pelo encerramento do processo falimentar e pela manutenção das obrigações da falida, dada a existência de passivo remanescente e a tramitação de procedimento investigatório criminal.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de processo de falência decretada em 09 de novembro de 2022 onde o ativo arrecadado e realizado não foi suficiente para o pagamento integral do crédito do único credor da falida (Sicredi União Metropolitana).

Tendo sido julgadas boas as contas prestadas pelo administrador judicial e sem perspectiva de ingressar novos valores em proveito da massa falida, o encerramento do processo se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Dose Enlove Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ nº 10.800.933/0001-17)**, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

- a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05.
- b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência;
- c) Oficie-se à JUCIS/RS dando conta do encerramento do processo, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.
- d) Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com cópia desta sentença, para que seja feita a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso ainda não efetuada. Não atendida a intimação eletrônica, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, § único do CPC). Passado o prazo e não havendo a retirada, autorizo o descarte.
- f) Juntado pedido de informação, o encerramento deverá ser respondido e disponibilizada a chave de acesso.
- g) Exonero o administrador judicial do encargo;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 15/7/2024, às 17:38:7, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10063367537v8** e o código CRC **3eb8fb07**.

5172787-19.2022.8.21.0001

10063367537.V8